



PROTOCOLO

Entre:

I. **Óptica do Adro Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva nº501445668, com sede na Rua Ferreira Borges, 3000-180 Coimbra, aqui representada pela sua gerente, Senhora D. Maria Luísa Ramos, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à comercialização de lentes oftálmicas, armações, óculos de sol, lentes de contacto e ajudas de baixa visão, proporcionando serviços de optometria, oftalmologia, contactologia, terapia visual, entre outros.
- b) Tem instalações na **Rua Ferreira Borges, nº 88, em Coimbra**;
- c) Comercializa armações e óculos de sol de diversas marcas, entre as quais Carolina Herrera, Escada, Police, Ray Ban, Silhouette, Jaguar, Davidof; e lentes oftálmicas e de contacto de todas as marcas, designadamente Zeiss, Fibo e Essilor.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição dos produtos comercializados na **Óptica do Adro**.

Cláusula Segunda

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da



Ordem dos Advogados, e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e

c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores 20% de desconto em:
 - a) Armações;
 - b) Óculos de Sol;
 - c) Lentes Oftálmicas;
 - d) Lentes de Contacto; e
 - e) Produtos de Contactologia.
2. O referido desconto é calculado sobre os preços de etiqueta dos identificados produtos, que correspondem aos preços tabelados.
3. Os Utilizadores que beneficiem de algum outro subsistema de saúde ou seguro não podem cumular as vantagens ora concedidas com as do referido subsistema ou seguro.
4. Os benefícios decorrentes do Protocolo ora firmado não são cumuláveis com quaisquer outros descontos ou campanhas em vigor.

Cláusula Quarta

Para usufruir das vantagens oferecidas pela Primeira Outorgante, nas condições e termos estabelecidos, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra, funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.



Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso à página do facebook da Primeira Outorgante:
<https://pt-pt.facebook.com/opticaadro.opticaadro>)

Cláusula Sexta

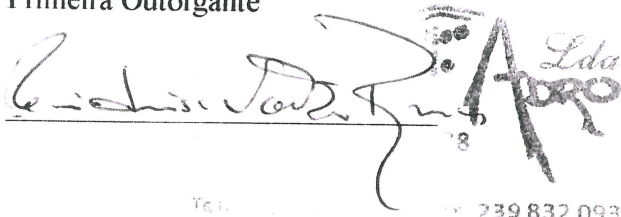
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação do Protocolo estabelecido, nos termos acima enunciados, não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 20 dias de Dezembro de 2015.

Primeira Outorgante


Tel: 239 832 093

Segunda Outorgante

